



RESOLUÇÃO SESA nº 187/2018

Altera a Resolução SESA nº 1.192/2017 e dá outras diretrizes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal; considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 – inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a necessidade de estruturar os hospitais municipais e fundações públicas municipais de forma a qualificar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- considerando a dificuldade financeira dos municípios em obter recursos suficientes para esta

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



estruturação, principalmente em decorrência dos baixos valores praticados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

- Considerando o item 1.7.3, do Plano Estadual de Saúde 2016-2019, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS, em que são destinados recursos estaduais para custeio, investimento em obras e equipamentos e capacitação profissional;
- Considerando a Resolução SESA nº 1.192/2017, que Institui recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º, incluindo o parágrafo único com o seguinte texto:

“**Parágrafo único:** Para os hospitais que não tenham apresentado produção hospitalar SUS em decorrência de impossibilidade de funcionamento devido à falta de recursos para aquisição de equipamentos, poderá ser concedida autorização pelo Secretário de Estado da Saúde para inclusão no Programa. Para isso, será necessário apresentar termo de compromisso assinado pelo gestor referente ao retorno dos atendimentos hospitalares SUS em até seis meses após o repasse da última parcela do recurso pela SESA, conforme Anexo III da presente Resolução SESA”.

Art. 2º - Alterar os itens I e III, do Art. 7º, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“I. Apresentar Ofício do Secretário Municipal de Saúde e/ou do Prefeito, solicitando o recurso, justificando a necessidade e informando a destinação dos equipamentos/materiais, segundo objeto desta Resolução;

II. Cópia autenticada do RG, CPF do Secretário Municipal de Saúde ou Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou do Prefeito, para este último também deverá ser encaminhada a cópia da Ata de Posse;”

Art. 3º - Incluir o item VIII no Art. 7º com o seguinte texto:

“VIII. Atender ao disposto no Check List de solicitação de recursos para aquisição de equipamentos, conforme Anexo II.”

Art. 4º - Alterar o Art. 11º, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.



- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
- (i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
 - (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
 - (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial,



ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Art. 5º - Alterar o texto do Anexo I, que passa a vigorar como Anexo I da presente Resolução SESA;

Art. 6º - Incluir o Check List para instrução do pedido de adesão ao recurso para aquisição de equipamentos, conforme Anexo II;

Art. 7º - Altera o Anexo III, com a inclusão do Hospital Municipal de Ipiranga, CNES nº 2686740, como elegível para solicitar adesão ao recurso;

Art. 8º - Incluir a lista de estabelecimentos habilitados, ou seja, que possuem processo de adesão ao recurso em instrução, conforme Anexo IV.

Parágrafo único: Somente serão aceitas novas solicitações de adesão quando houver disponibilidade orçamentária e financeira da SESA para esta finalidade.

Art. 9º - Estabelecer o prazo de trinta dias após a publicação desta Resolução para que os estabelecimentos habilitados encaminhem toda a documentação para adesão, sob pena de perder o recurso solicitado.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2018.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Anexo I da Resolução SESA nº 187/2018

PLANO DE TRABALHO				
I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE				
01 – CNPJ FUNDO		02- NOME DO FUNDO		03- EXERCICIO
04- ENDEREÇO COMPLETO			05- Nº	06- REGIONAL DE SAÚDE
07 – MUNICÍPIO		08 - CAIXA POSTAL	09- CEP	10- UF
11- DDD	12- FONE	13- FAX		14- E-MAIL
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL		16- TELEFONE (COML e CELULAR)		17- E-MAIL
18 – INDICAÇÃO DA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BANCO: (Código/Nome) :				
AGÊNCIA:				
Nº DA CONTA:				
II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
01- NOME DO DIRIGENTE DO FUNDO				02- CPF Nº
03- CARGO OU FUNÇÃO	04- DATA DA POSSE	05- RG Nº	06- EXPEDIÇÃO /DATA	07- ÓRGÃO EXPEDIDOR
08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO				
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
IV – JUSTIFICATIVA				



ANEXO II – CHECK LIST RESOLUÇÃO SESA Nº 187/2018 - PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE ADESÃO AO RECURSO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- (..) Ofício do Gestor Municipal (Secretário da Saúde ou Responsável pela Fundação) solicitando o recurso, justificando a necessidade e informando a destinação dos equipamentos/materiais na aplicação do recurso pretendido;
- () Cópia do cadastro do estabelecimento no CNES;
- () Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;
- (.) Cópia autenticada de RG, CPF e Ata de posse do Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- () Cópia do CNPJ do Fundo Municipal respectivo;
- () Comprovação do Fundo Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- () Cópia do contrato da conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;
- () Declaração assinada pela Coordenação da Central Macrorregional de Regulação de Leitões de que o estabelecimento faz parte do Complexo Regulador do SUS;
- () Documento comprobatório de que o Conselho Municipal de Saúde está formalmente instituído e em funcionamento;
- () Cópia do Plano Municipal de Saúde atualizado;
- () Cópia da Ata ou Resolução do Conselho Municipal, aprovando a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos;
- (..) Cópia da Deliberação da Comissão Intergestores Regional – CIR aprovando a solicitação;
- () Plano de Trabalho conforme Anexo I da presente Resolução;
- () Planilha descritiva com no mínimo três orçamentos dos equipamentos pretendidos, devidamente assinada pelo representante do estabelecimento, com descrição detalhada dos equipamentos de acordo com o modelo SESA. Deverá conter as especificações, quantidades, valor unitário e valor total, indicação do menor valor (no caso de inviabilidade de competição, deverá ser comprovada a exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes);
- () Apresentar Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I da Resolução n.º 1192/2017;
- (.) Projeto de Radioproteção, caso o Equipamento solicitado necessite de local apropriado (deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente);
- () Declaração de que disponibilizará os exames para a rede SUS de acordo com a capacidade instalada;
- () Declaração de uso exclusivo SUS;
- () Certidão do Cadastro de Inadimplentes - CADIN (link: <http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>)
- (..) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>),
- () Termo de compromisso assinado pelo gestor referente ao retorno dos atendimentos hospitalares SUS em até seis meses após o repasse da última parcela do recurso pela SESA.



Anexo III da Resolução SESA nº 187/2018

Termo de Compromisso para retorno das atividades do Hospital

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, CPF: _____, Município de _____ resolve assumir o presente Compromisso referente ao retorno dos atendimentos hospitalares do Hospital _____, CNES _____, em até seis meses após o repasse da última parcela do recurso pela SESA.

Das obrigações do Gestor Municipal e Gestor Estadual

Atender ao estabelecido na presente Resolução SESA, bem como na Resolução SESA nº 1.193/2017.

_____, em ____/____/____.

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)



Anexo IV da Resolução SESA nº 187/2018

LISTA DE HOSPITAIS HABILITADOS

Regional	CNES	Estabelecimento	Município
2	0017574	Hospital E Maternidade Nossa Senhora Aparecida	Fazenda Rio Grande
2	2753278	Hospital Municipal	São José Dos Pinhais
3	2686740	Hospital Municipal	Ipiranga
6	2559188	Hospital São João Batista	Paulo Frontin
6	2549263	Hospital Sao Vicente De Paula	Bituruna
8	2583712	Casa De Saude De Santa Izabel Doeste	Santa Izabel do Oeste
8	2584573	Fundação Hospitalar Da Fronteira Pranchita	Pranchita
8	2587645	Hospital São Mateus	Nova Esperança Do Sudoeste
11	2733358	Hospital Municipal Alvadi Monticelli	Nova Cantu
11	7070179	Hospital Municipal De Roncador	Roncador
11	2567466	Hospital Municipal São Judas Tadeu	Terra Boa
12	3452263	Hospital Municipal	Nova Olimpia
12	2738198	Hospital Municipal De Pérola	Perola
12	2665352	Hospital Municipal De São Jorge Do Patrocínio	São Jorge do Patrocínio
14	2753898	Hospital Municipal	Inajá
14	2753936	Hospital Municipal	Sao Joao Do Caiua
14	2753901	Hospital Municipal	Tamboara
14	2753944	Hospital Municipal	São Carlos Do Ivaí
14	2753804	Hospital Municipal Cristo Redentor	Terra Rica
14	2753960	Hospital Municipal De Querência Do Norte	Querencia Do Norte
14	2753871	Hospital Municipal Emilia Francisca De Souza	Diamante Do Norte
14	2753839	Hospital Municipal Emilio Cestaro	Guairaça
14	2753847	Hospital Municipal Itaúna Do Sul	Itaúna Do Sul
14	3452263	Hospital Municipal Santa Rita De Cássia - Pronto Atendimento	Nova Londrina
15	2733196	Hospital Municipal De Floresta	Floresta
15	2733455	Hospital Municipal De Itambé	Itambé
15	2733277	Hospital Municipal De Ivatuba	Ivatuba
17	2729466	Hospital Municipal	Centenário Do Sul
17	2729407	Hospital Municipal De Jaguapitã	Jaguapita
17	2729415	Hospital Municipal De Lupionopolis	Lupionopolis



17	2729423	Hospital Municipal De Porecatu	Porecatu
17	2729490	Hospital Municipal Santa Branca	Florestópolis
17	2729563	Hospital Municipal São Lucas	Sertanópolis
17	2579391	Maternidade Municipal Lucilla Ballallai	Londrina
19	2781786	Hospital João Silvio Sene	Santana Do Itararé
19	4053214	Hospital Municipal	Ibaiti
19	2781778	Salto Do Itarare	Salto Do Itarare
20	2781743	Hospital Jaime Canet	Jaboti
20	4054695	Hospital Municipal De Palotina	Palotina
22	2587777	Hospital Municipal	Jardim Alegre
22	2587823	Hospital Municipal Dr. Antonio Pietrobon	Nova Tebas
22	2588242	Hospital Municipal Santo Antonio	Manoel Ribas
22	2587734	Pronto Atendimento	Ivaiporã



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **32392/2018**



Título Resolução SESA nº 187/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 06/04/2018 09:44

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 187.18.rtf
276,70 KB

Data de publicação



09/04/2018 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

06/04/18
12:31Nº da Edição do
Diário: 10165[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**